



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)  
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)  
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)  
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS  
PERMANENTES (SEAPE)

**Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP**

**ATA DE REUNIÃO Nº 01/2025**

**Data:** 24/03/2025

**Horário:** 14h

**Local:** Sala 01 (Lâmina 1, Sala 905)

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião da DICOL e através do aplicativo *Microsoft Teams*, concomitantemente, os seguintes membros e convidados:

- Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;
- Juiz **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, Auxiliar da Presidência e Coordenador do CGPDP;
- Juiz **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**;
- Juiz **Marcelo Oliveira da Silva**, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Juíza **Daniela Bandeira de Freitas**;
- Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa**, representante da AMAERJ;
- Juiz **Ricardo Lafayette Campos**;
- Sr. **Daniel de Lima Haab**, Secretário Geral da SGTEC;
- Sr. **Bruno Carvalho Azevedo**, Secretário-Geral da SGCOL;
- Sra. **Aline Cabral Muniz**, Diretora da DESEG;
- Sra. **Michele Vieira de Oliveira**, Diretora do DEGEP;
- Sra. **Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira**, Diretora da Divisão de Infraestrutura e Segurança dos Recursos Computacionais;
- Sra. **Simone Ferreira de Oliveira e Cruz**.

O **Desembargador Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais saúda a presença de todos e inicia a reunião às 14h.

Após breve apresentação, o **Presidente do Comitê** reporta aos membros manifestação trazida aos Comitês afetos à área de tecnologia, sobre a existência de falha na comunicação das decisões proferidas pelo Colegiado aos órgãos competentes. Esclarece que muitas das medidas adotadas não são levadas ao conhecimento dos Juízes e Desembargadores, de forma correta e em tempo razoável.

Na oportunidade, o **Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do Comitê, defende a maior proficiência com a difusão dessas informações, inclusive como forma de dar notoriedade às ações promovidas pela pasta de tecnologia da informação.

A esse respeito, o **Sr. Daniel de Lima Haab**, Secretário-Geral da SGTEC, pede a palavra e revela a ideia pensada, a partir dos debates promovidos no âmbito do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (**CGTIC**) e do Comitê Gestor de Segurança da Informação (**CGSI**), de identificar e promover a transmissão de algumas informações.

Assim, destaca algumas ações realizadas pela pasta cuja relevância justifica a transmissão aos magistrados, em face do que foi debatido. O **Secretário-Geral** elenca: **1)** a expansão, para a competência Cível, do *ASSIS*, assistente jurídico desenvolvido pela assessoria de Inteligência Artificial na competência Cível, destacando o enfoque que será dado à dívida ativa; **2)** migração do Sistema *PJe* para o sistema *eJUD*; **3)** campanha externa de alerta contra o golpe do *WhatsApp*; **4)** redefinição de senhas complexas para todos os sistemas em operação no Poder Judiciário, além do portal do usuário (12 caracteres com periodicidade de 180 dias para servidores e 90 dias para integrantes da TI); **5)** informações sobre implementação do Múltiplo Fator de Autenticação (MFA); **6)** campanha de conscientização sobre o não uso das credenciais registradas do PJERJ em outros portais, face ao risco de perda da proteção; **7)** informação sobre a necessidade de aviso de viagem, para evitar o bloqueio dos acessos realizados em território estrangeiro; e **8)** avisos sobre a disponibilidade do serviço de *Wi-Fi*.

Feitas as considerações iniciais, o **Dr. Ricardo Lafayette Campos**, pede vênias para solicitar a inclusão em mesa do **PROCESSO SEI Nº 2024-06129128**, de sua relatoria, não inserido na pauta de reunião, em face da qual não se opuseram os membros do Colegiado.

➤ **PROCESSO SEI Nº 2024-06129128 – Relatoria: Dr. Ricardo Lafayette Campos**

**TEMA:** Requerimento formulado por **P. S. C.**, em que solicita o rompimento do vínculo estabelecido por provedor de aplicação de buscas na internet entre o seu nome e a ata de reunião nº 12/2022 do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, veiculada no site do TJRJ.

Após breve explanação, alinha entendimento no sentido de que o pedido deve ser formulado junto aos provedores de aplicação de buscas. Esclarece que o Tribunal não oferece dados aos buscadores e que estas informações aparecem nas pesquisas a partir de dados coletados diretamente na internet por meio de software de rastreamento. Assim, encaminha seu voto no sentido do indeferimento do pedido.

**DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Por unanimidade, os **membros do CGPDP** acompanham o voto do relator e **julgam improcedente o requerimento**.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06129128, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 01)

Em seguida, o **Colegiado** passa ao exame dos processos administrativos incluídos na pauta ordinária de julgamento.

**1) PROCESSO SEI Nº 2025-06012161- Relatoria: Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima:**

**TEMA:** Requerimento formulado por **M. F. T.**, em que solicita a anonimização ou a remoção das informações referentes ao processo criminal nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **Dr. João Luiz Ferraz** esclarece tratar-se de tema recorrente que traduz hipótese nas quais a parte apenas busca a exclusão de seu nome da consulta pública. O magistrado pontua que, no caso específico da requerente, a extinção da punibilidade encontra-se devidamente caracterizada, tendo decorrido do cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo.

Assim, consoante entendimento consolidado no âmbito do Comitê, o **Relator** direciona seu voto no sentido do acolhimento do requerimento, para restringir o nome da requerente na consulta processual pública.

O **Dr. Marcelo Oliveira da Silva**, Juiz Auxiliar da Corregedoria, faz ponderação e cita experiência vivenciada no âmbito da CGJ, onde requerimentos dessa natureza, não raro, são recebidos como pedido de Revisão Criminal e, portanto, submetidos à esfera decisória do respectivo Juízo.

O **Dr. João Luiz Ferraz** assinala que a remoção de informações objeto do presente requerimento não guarda relação com o registro de distribuição, ao contrário, se refere à base de dados do Tribunal e sua exposição no Portal.

Após breve debate, o **Dr. Marcelo Oliveira** pede vista do processo para melhor exame da matéria e prolação de seu voto no bojo dos autos.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2025-06012161, remetendo-se os autos, em seguida, ao Dr. Marcelo Oliveira da Silva. (Deliberação 02)

## **2) PROCESSO SEI Nº 2024-06023439- Relatoria: Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa:**

**TEMA:** Processo inicialmente instaurado com vistas à verificação da existência de normativa que discipline o procedimento de "Consulta Processual Privada" para, se for o caso, iniciar debate com a finalidade de edição de regulamentação específica.

### **2.1)PROCESSO SEI Nº 2024-06122943 – Relator Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa**

**TEMA:** Manifestação de Interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça e a Defensoria Pública objetivando o acesso ao sistema de consulta processual privada.

O **Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa** rememora que o processo trata da consulta processual privada, matéria já apreciada pelo Comitê em data antecedente, ocasião em que foi proferida deliberação colegiada no sentido de: **1)** recomendar a elaboração de ato normativo específico com a finalidade de autorizar, regular e regulamentar o uso da ferramenta consulta processual privada; **2)** conceder acesso da ferramenta aos magistrados, ao gabinete dos magistrados, à responsável pelo expediente e a sua substituta; **3)** caso haja interesse do Poder Judiciário quanto aos agentes públicos não vinculados ao Tribunal, exigir a constituição de acordo de cooperação entre os órgãos, mediante demonstração do interesse específico para a sua concessão e, conjuntamente, a assunção de compromisso pessoal do agente a quem for conferida a autorização, de observância e de respeito a todos os princípios e preceitos da Lei 13.709/2018, que cuida da proteção de dados pessoais e a adesão ao ato normativo do Tribunal de Justiça, a ser constituído, que venha a disciplinar o uso da ferramenta. (id. 9151212)

Na oportunidade, o **Sr. Daniel Haab** consigna a existência de conexão entre os procedimentos pautados (SEI nº2024-06023439 e SEI nº 2024-06122943) e cita a recorrente cobrança por parte de instituições interessadas na normatização do acesso.

**Os membros** aludem às tratativas que devem anteceder a celebração de convênio, em conformação com as reivindicações de cada instituição; abordam questões técnicas e de segurança da informação e aventam a plausibilidade de se convencionar a delimitação de tais

acessos; debatem os caminhos para regulamentação da matéria; e repercutem as formas de instrumentalização da normativa pertinente.

### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Após os debates de estilo, os integrantes do CGPDP deliberam no sentido de recomendar à Administração Superior a criação de um Grupo de Trabalho para discussão e apresentação de proposta para regulamentação do acesso ao sistema “Consulta Processual Privada”. Os membros do Comitê recomendam, ainda, que o GT, uma vez aprovada a sua instituição, seja constituído, preferencialmente, por magistrados integrantes da pasta; e que as propostas ultimadas sejam submetidas à apreciação do CGPDP. (Deliberação 03)

Instaurar Processo SEI, instruindo-o com cópia da presente ata, após aprovada, remetendo-se os autos à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 04)

Na oportunidade, o CGPDP define que demandas supervenientes, reclamadas nesse ínterim, serão apreciadas caso a caso pelo Colegiado. (Definição 01)

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06023439 e ao Processo SEI 2024-06122943, face à existência de conexão entre os procedimentos, devendo os autos serem anexados em um único expediente e remetidos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberações 05 e 06)

### **3) Processo SEI nº 2025-06012205 - Relatoria: Dr. Felipe Pedalino Pinelli:**

**TEMA:** Requerimento formulado por P. N. L., em que solicita a remoção de conteúdo veiculado no site do TJRJ, referente ao processo criminal nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **Dr. Felipe Pinelli**, em breve relato, esclarece que, no caso específico dos autos, conquanto tenha sido proferida sentença penal condenatória em face da requerente, não se operou o trânsito em julgado do *decisum*, razão por que o magistrado orienta seu voto no sentido da improcedência do requerimento.

### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Por unanimidade, os **membros do CGPDP** acompanham o voto do relator e **julgam improcedente o requerimento.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2025-06012205, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 07)

### **4) Processo SEI Nº 2025-06004715 – Relatoria: Dr. Joao Felipe Nunes Ferreira Mourão:**

**TEMA:** Requerimento formulado por A. K. M. S., cujo nome completo de solteira é A. K. R. M., em que solicita a remoção, a desindexação ou a anonimização de seus dados pessoais, como o número de seu documento de identidade, de conteúdo veiculado no site do TJRJ, relativo ao resultado final de concurso público destinado ao provimento de vagas para o cargo de Analista Judiciário sem especialidade.

Após breve relato, o **Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão** vota no sentido do acolhimento parcial do pedido, para determinar a exclusão do número do registro de identidade da requerente, exposto quando da pesquisa ao resultado do concurso para provimento de cargo público, manifestando-se, contudo, pela manutenção do nome e o número de inscrição da candidata, à luz do princípio da necessidade.

O **Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima** pondera sobre a importância de se manter o número do registro de identidade dos candidatos durante o período de validade do concurso, a fim de se evitar conflito de informações entre candidatos homônimos.

A ressalva é prontamente acolhida pelo Relator, que adota a orientação como parte integrante de seu voto.

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Após breve debate, **os membros do CGPDP** acolhem parcialmente o pedido, para determinar a exclusão do número do Registro de Identidade da requerente, desde que exaurido o período de validade do concurso, mantendo-se o nome e número de inscrição da candidata.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2025-06004715. (Deliberação 08)

#### **5) PROCESSO SEI Nº 2024-06136142 – Relatora Dra. Daniela Bandeira de Freitas**

**TEMA:** Requerimento formulado por J.E.A.S., em que solicita a anonimização dos dados de A.A.T. na edição nº. 17 do Boletim Especial COVID-19, de junho de 2021, veiculado no Portal do Conhecimento do PJERJ.

Após breve relato, a **Dra. Daniela Bandeira de Freitas** manifesta seu voto no sentido da procedência do pedido, para que seja determinada a anonimização dos dados do cônjuge da requerente.

#### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Os **membros do CGPDP** acolhem o pedido deduzido na inicial, para determinar a anonimização do nome do marido da requerente.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2024-06136142, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 09)

#### **6) PROCESSO SEI Nº 2025-06013718 – Relatora Dra. Daniela Bandeira de Freitas**

**TEMA:** Requerimento formulado pelo NÚCLEO DE PESQUISA EM GÊNERO, RAÇA E ETNIA - NUPEGRE/EMERJ, representado por A.R.M., Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia - NUPEGRE/EMERJ, e por L.M.L.P., Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia - NUPEGRE/EMERJ, em que é solicitado o acesso aos autos processuais de pedidos de interrupção de gestação e de ações penais que apurem a suposta prática dos crimes previstos nos artigos 124 a 128 do Código Penal nos últimos 20 anos, com

o objetivo de desenvolver pesquisa acerca de direitos sexuais e reprodutivos à luz da justiça social reprodutiva.

Após breve relato, a **Dra. Daniela Bandeira** manifesta seu voto no sentido da não incidência da LGPD ao presente caso, por se tratar de tratamento de dados para fins exclusivamente acadêmicos, não havendo óbice para a realização da pesquisa, desde que seja garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, na forma do artigo 4º, inciso II, alínea “b”, c/c 7º, incisos I e IV, e 11º, incisos I e II, alínea “c”, da LGPD.

Nessa esteira, os membros preconizam a aplicação das Recomendações do Departamento de Segurança da Informação (DESEG), de 31 de julho de 2024, id. 8470488, adotadas no julgamento do processo SEI nº 2024-06084991, a respeito de diretrizes para o tratamento seguro de dados por pesquisadores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, abaixo descritas:

- manter os dados coletados em ambiente seguro sob criptografia e fazer uso de protocolos de segurança em caso de transmissão;
- respeitar o art. 7º, IV, da LGPD, em relação a anonimização dos dados pessoais;
- apresentar o termo de aceite, não precisando ser individual, daqueles que irão responder aos questionários. Tal termo deverá ser mantido sob guarda da instituição acadêmica ou da pesquisadora até anonimização dos dados, findo do qual deve ser descartado, junto com os dados *raw*, de forma segura;
- explicar ao titular que a assinatura do termo de aceite não implica na obrigatoriedade de responder a todas as questões e que seus dados pessoais, caso coletados, serão mantidos seguros;
- treinar as equipes que farão parte do projeto aos conceitos da LGPD;
- apresentar a confirmação da instituição acadêmica, assinado digitalmente, que a detentora da pesquisa faz parte da referida instituição;
- requerer da requisitante termo de compromisso, assinado digitalmente, referente ao uso dessas informações apenas para o meio acadêmico com objetivo de elaboração de pesquisa acadêmica;
- as assinaturas podem ser feitas utilizando o gov.br ou qualquer sistema de assinatura digital disponível; e
- caso tenha necessidade de popularizar tal pesquisa, sob qualquer forma, não se devem apresentar dados pessoais coletados durante a pesquisa.

### **DELIBERAÇÃO COLEGIADA:**

Assim, **os membros do CGPDP, por unanimidade**, julgam no sentido da não incidência da LGPD, por se cuidar de tratamento de dados para fins exclusivamente acadêmicos, não havendo óbice para a realização de pesquisa, desde que garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, na forma do artigo 4º, inciso II, alínea “b”, c/c 7º, incisos I e IV, e 11º, incisos I e II, alínea “c”, da LGPD, e observadas as diretrizes estabelecidas pelo DESEG no processo SEI já apreciado pelo Colegiado.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao Processo SEI nº 2025-06013718, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 10)

## **7) ASSUNTOS GERAIS**

Em sede de assuntos gerais, o **Dr. João Felipe Mourão** reporta aos membros preocupação trazida pela Defensoria Pública, concernente à suposta necessidade de se deferir o segredo de justiça nos processos relacionados a área de saúde pública. O magistrado explica que a ideia seria impedir que os dados pessoais sejam consultados e associados a alguma doença ou utilizados de forma indevida por planos de saúde e laboratórios.

Após breve debate, os membros do CGPDP alinham entendimento no sentido de sugerir à Administração Superior que avalie a oportunidade e a conveniência de recomendar aos magistrados que analisem com cautela a pertinência do deferimento do segredo de justiça nos processos relacionados à área de saúde. (Deliberação 11)

Instaurar processo SEI, instruindo-o com cópia da presente ata, após aprovada, com posterior encaminhamento dos autos à Administração Superior, para as providências que julgar necessárias. (Deliberação 12)

Por fim, o **Dr. Marcos André Chut** menciona relato trazido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sobre episódios reiterados de fraudes envolvendo escritórios de advocacia. A instituição questiona se as invasões guardam relação com alguma fragilidade sistêmica por parte do Poder Judiciário, consubstanciada na consulta processual.

O **CGPDP** conclui não se tratar de vulnerabilidade sistêmica, mas questão a ser enfrentada na esfera investigatória policial.

Nada mais a ser tratado, o **Desembargador** encerra a reunião às 15h20, agradecendo a presença de todos.

Os membros agendam a próxima reunião para o dia 29/04/2025, às 14h. **(Deliberação 13)**

Desembargador **MARCOS ANDRE CHUT**  
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)  
Coordenador do CGPDP

Deliberação		Responsável	Prazo
01	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <b>2024-06129128</b> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
02	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. 2025-06012161 e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	Aprovada, de imediato.
03	Recomendar à Administração Superior a criação de um Grupo de Trabalho para discussão e apresentação de proposta para regulamentação do acesso ao sistema "Consulta Processual Privada". Os membros do Comitê recomendam, ainda, que o GT, uma vez aprovada a sua instituição, seja constituído, preferencialmente, por magistrados integrantes da pasta; e que as propostas ultimadas sejam submetidas à apreciação do CGPDP.	Dr. João Felipe Mourão	-
04	Instaurar Processo SEI, instruindo-o com cópia da presente ata, após aprovada, remetendo-se os autos à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovação da ata
05	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <b>2024-06023439</b>	SEAPE	5 dias, após

	e providenciar o seu devido encaminhamento.		aprovação da ata
06	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <b>2024-06122943</b> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	5 dias, após aprovação da ata
07	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <b>2025-06012205</b> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	5 dias, após aprovação da ata
08	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <b>2025-06004715</b> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	5 dias, após aprovação da ata
09	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <b>2024-06136142</b> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	5 dias, após aprovação da ata
10	Juntar a presente Ata ao processo SEI n. <b>2025-06013718</b> e providenciar o seu devido encaminhamento.	SEAPE	5 dias, após aprovação da ata
11	Sugerir à Administração Superior que avalie a oportunidade e conveniência de recomendar aos magistrados que analisem com cautela a pertinência do deferimento do segredo de justiça nos processos relacionados à área de saúde.	Dr. João Felipe Mourão	-
12	Instaurar processo SEI, instruindo-o com cópia da presente ata, após aprovada, com posterior encaminhamento dos autos à Administração Superior, para as providências que julgar necessárias.	SEAPE	5 dias, após aprovação da ata
13	Encaminhar convite para a próxima reunião a ser realizada no <b>dia 29.04.2025, às 14h.</b>	SEAPE	Assinada a ata, de imediato.

Definição do colegiado	
1	O colegiado define que demandas supervenientes relacionadas à Consulta Processual Privada serão apreciadas caso a caso pelo Comitê.